



PROCESSO N.º 77/04

PROTOCOLO N.º 5.782.377-1/03

PARECER N.º 480/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BALDOMERO BITTENCOURT TAQUES –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 85/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Baldomero Bittencourt Taques – Ensino Fundamental e Médio, Município de Tibagi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1873/03 (cf. Parecer n.º 3229/03-CEF/SEED, fl. 150-CEE).

A Resolução n.º 252/03 (cf. fl. 5-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Baldomero Bittencourt Taques – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 202/03, o NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 145-CEE) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 145-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 147-CEE) e Parecer n.º 3229/03-CEF/SEED (cf. fl. 150-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Baldomero Bittencourt Taques – Ensino Fundamental e Médio, Município de Tibagi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 77/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 27 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.